



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE LAVRATURA DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Vitória, 22 de junho de 2023

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - CRE/CRM-ES - ELEIÇÕES 2023

Aos **vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três**, na sala da Secretaria-Geral da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, situado à Rua Professora Emília Franklin Mululo, número 228, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Regional Eleitoral - CRE/CRM-ES, com a presença do Dr. Almir Guio - Presidente, do Dr. Albermar Roberts Harrigan - Secretário e do Dr. Laerte Ferreira Damaceno - Secretário, para análise e deliberação de assuntos e documentos relacionados ao processo do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CRM-ES - Gestão 2023/2028. Presentes também à reunião a Equipe de Apoio Jurídico, Administrativo e de Tecnologia da Informação à Comissão Regional Eleitoral, Dr.ª Magda Maria Barreto - Assessora Jurídica (em substituição à Dr.ª Dianna Borges Rodrigues, que está em viagem à trabalho), Kátia Cilene Seibert (Administrativo), Norberta Rocha Ribeiro de Almeida (Administrativo) e Wilian Batista dos Santos (TI). Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão Regional Eleitoral, Dr. Almir Guio, passou a apresentação dos assuntos a serem analisados e deliberados, que seguem descritos: **1-** Considerando a revisão do ato que deferiu o pedido de registro da Chapa 1: Avançar Mais, passou a comissão a analisar a **Resposta ao Ofício de Intimação n.º SEI-180/2023/CRM-ES/CRE, que no atendimento a Chapa 1 Avançar Mais apresentou a essa Comissão a documentação física, com a assinatura física dos seguintes documentos/candidatos:** **1.1- Dr. André Carnevali da Silva:** Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.2- Carlos André Daher Santos:** Termo de Aquiescência; Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.3- Paulo Antonio de Mattos Gouvea:** Termo de Aquiescência; Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.4- Telma Freitas Pimenta:** Termo de Aquiescência; Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.5- Leandro Rua Ribeiro:** Termo de Aquiescência; Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.6- Vitor Fitaroni Neves da Cunha:** Termo de Aquiescência; Declaração de Inscrição em Outro Conselho ou Ordem Profissional; Declaração de Inelegibilidade e Declaração de Incompatibilidade. **1.7- Dr. Carlos Magno Pretti Dalapicola:** Requerimento de Inscrição da Chapa encaminhada em meio digital para o endereço eletrônico cre@crmes.org.br. Após o recebimento do documento em questão em meio digital, este foi devidamente validado no endereço <https://validar.iti.gov.br/>. **1.8- Resposta ao Ofício de Intimação n.º SEI-150/2023/CRM-ES/DIR/GEADM,** encaminhada na forma física e assinada de forma física. Após análise e discussão dos membros da Comissão Regional Eleitoral, esta

verificou que todos os documentos foram devidamente assinados na forma física e eletrônica no caso do Candidato, Dr. Carlos Magno Pretti Dalapicola, sanando desta forma a inconformidade apontada. Após discussão, os membros da Comissão decidiram, por unanimidade, manter o deferimento de registro da Chapa 1: Avançar Mais. **2- Requerimento de Registro protocolado sob o número SAS 6038/2023, no dia 20/06/2023, pela Chapa: Juntos Por Um Novo CRM,** apresentando como Representante o Dr. Ronaldo Carneiro Arantes Junior e como Substituto o Dr. Fabrício Otávio Gaburro Teixeira, bem como autorizando a disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das demais Chapas. O requerimento veio acompanhado dos documentos que devem atestar as condições de elegibilidade dos candidatos, conforme preconizam os artigos 9º e 10º da Resolução CFM n.º 2.315/2022. **Foram também apresentados, pela grande maioria dos candidatos, Instrumentos Particulares de Mandato para Fins Específicos constituindo como seu procurador, Ronaldo Carneiro Arantes Júnior de forma física (impresso) contendo ao invés de assinatura física, a representação da assinatura digital de cada candidato, juntamente com o relatório de conformidade, também impresso, os quais não permitem validação no endereço eletrônico informado na referida representação, pois dependem do arquivo digital para validação. Sobre as assinaturas nas Procuções apresentadas, da mesma forma como foi considerada a análise da documentação da Chapa 1 que veio com documentos com representação de assinatura digital impressa, a Comissão Regional Eleitoral considerou e deliberou que:** De acordo com o art. 16, § 1º, da Resolução CFM nº 2.315/2022, o requerimento de registro da chapa deverá conter a assinatura dos candidatos em meio físico ou meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Embora a resolução não mencione a possibilidade de apresentação do requerimento por procuração, é certo que às eleições se aplicam, subsidiariamente, as normas do Código Eleitoral, o qual, por sua vez, prevê em seu art. 1º, parágrafo único, que “O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.” No cumprimento desse mister, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Nos termos do art. 24, parágrafo único da mencionada resolução, o requerimento de registro de candidatura “pode ser subscrito por procuradora ou procurador constituída (o) por instrumento particular, com poder específico para o ato.” Tal possibilidade, vale frisar, foi expressamente reconhecida pela Justiça Eleitoral no julgamento do REspe nº 276524, cuja conclusão foi a seguinte: “[...] 1. O requerimento de registro de candidatura (RRC) pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular. 2. A ausência de reconhecimento de firma do mandante em cartório não enseja o indeferimento do pedido de registro de candidatura se não há suspeita de falsidade, visto que a legislação eleitoral não exige esse requisito para o seu deferimento. 3. Na espécie, o Tribunal de origem consignou não haver suspeita de falsidade da assinatura da recorrida nem de outra irregularidade. Ressaltou que a autenticidade da assinatura aposta na procuração outorgada ao delegado do partido, autorizando-o a assinar o requerimento de registro de candidatura (RRC), foi constatada pelos servidores da Justiça Eleitoral. Dessa forma, correto o deferimento do registro de candidatura da recorrida, pois foi solicitado por mandatário devidamente constituído [...]”. **Por conseguinte foi dito pelo Presidente da Comissão que não vislumbrou óbice ao requerimento de registro de chapa apresentado por meio de procuração. Contudo, conforme já exposto, necessário se faz que os Representantes das Chapas apresentem as Procuções contendo assinatura física, em caso de documentação impressa, ou por meio digital, contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil, essa deverá ser enviada por e-mail da comissão**

(cre@crmes.org.br). Em seguida, foi ressaltado pelos membros da Comissão que a representação da assinatura digital em documento físico, como foi apresentada pelos candidatos dessa chapa, pode não atender a certificação ICP-Brasil, o que só é confirmado com o envio digital por e-mail, conforme observado no **s i t e <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/saiba-mais-sobre-a-assinatura-eletronica>, no qual fica determinado que a assinatura tem que ser na modalidade, "assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001".** Em seguida, a Comissão procedeu à atenta e criteriosa análise de toda a documentação apresentada, sendo constatada a necessidade de complementação e/ou regularização e/ou apresentação de novos documentos pela Chapa Juntos por um Novo CRM, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme dispõe o artigo 17, parágrafo 3º da Resolução CFM n.º 2.315/2022, a seguir especificamente descritos para cada candidato: **DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS EFETIVOS:** **2.1- Adenilton Mota Rampinelli:** Ao ser verificado no Sistema de Cadastro Nacional de Médicos - CNM CFM/CRM-ES, foi constatado que o referido médico está inscrito no CREMESP, sendo necessária a apresentação da Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do citado Conselho, conforme dispõe o inciso V do artigo 10 da resolução que normatiza as eleições já citada. Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCE: Apresentada de forma duplicada e uma será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.2- Carla Coelho Siqueira:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.3- Carolina Loyola Prest Ferrugini:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.4- Daniel Escobar Bueno Peixoto:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.5- Fabrício Otávio Gaburro**

Teixeira: Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **2.6- Fernando Luiz Torres Gomes:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.7- Giuliano Leite Avanza:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **2.8- Helio Angotti Neto:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** Ao ser verificado no Sistema de Cadastro Nacional de Médicos - CNM CFM/CRM-ES, foi constatado que o médico em tela esteve inscrito no CREMESP, estando com o seu registro cancelado em 12/02/2019, sendo necessária a apresentação da Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do referido Conselho, conforme dispõe o inciso V do artigo 10 da resolução que normatiza as eleições já citada. **2.9- José Eduardo Grandi Ribeiro Filho:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.10- Laís Fraga Pereira:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.11- Leonardo Lessa Arantes:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.12- Luiz Guilherme Marchesi Mello:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais:

Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.13- Maurício Aquino Paganotti:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.14- Rodrigo Conti Ramos:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.15- Rodrigo Stenio Moll de Souza:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.16- Ronaldo Carneiro Arantes Júnior:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **2.17- Ryann Pancieri Paseto:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.18- Thiago Santos Bissoli:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.19- Vagner Matos Ricas Rezende:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de**

forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.20- Walter José Fagundes Pereira: Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Certidões Negativas de Primeira Instância Natureza Criminal e de Segunda Instância Natureza Criminal: Ambas contém número de CPF divergente, apesar de apresentarem o nome correto do candidato. Deverão ser substituídas por certidões contendo o número correto do CPF. CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS SUPLENTE:** **2.21- Adriano Munhoes Martins:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.22- Alessandro Guio Franzotti:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.23- Aloisio Falqueto:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.24- Ana Daniela Izoton de Sadovsky:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.25- Angelo Guarçoni Netto:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.26- Aparecida das Graças Carvalho Gomes:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa

de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.27- Bruna Rodrigues Brandolini Patrão:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do CREMERJ: Assinada de forma digital e entregue de forma física; deverá ser encaminhada de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico cre@crmes.org.br para ser validada a assinatura digital.** **2.28- Deborah Miranda de Vasconcelos:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.29- João Guilherme Tavares Marchiori:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.30- Juliana Lacerda Reis Ucelli:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do CREMERJ: Assinada de forma digital e entregue de forma física; deverá ser encaminhada de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico cre@crmes.org.br para ser validada a assinatura digital.** **2.31- Lúcia Helena Mello de Lima:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** Certidão de Nada Consta em que figure como responsável ou interessado emitida pelo TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **2.32- Luziélío Alves Sidney Filho:** Certidão Judicial Cível: Não

consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.33- Mariana Coelho Marques:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.34- Maykiani Siqueira Schaeffer:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **Certidão Judicial Criminal Negativa do TRF 2ª Região: Não consta nome e CPF do candidato; deverá ser substituída.** **2.35- Pedro Paulo Silva de Figueiredo:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil.** **2.36- Ricardo Ossamu Vatanabe:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Verificado junto ao Cadastro Nacional de Prestadores - CNP/CRMs/CFM, sendo constatado que a candidata é Diretora Técnica da Empresa Inove Care Serviços Médicos Ltda - CRM-ES 5346, a qual possui débito da taxa de alteração contratual, que deverá ser quitado.** **2.38- Tannous Jorge Sassine:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato**

para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.39- Valeria Alcantara Pinheiro Paste: Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. 2.40-** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Judicial para Fins Eleitorais: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. Certidão Negativa de Contas Irregulares - TCU: Não consta no rol de documentos exigíveis, será desconsiderada. **Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Apresentar outra Procuração contendo assinatura física em caso de ser apresentada de forma impressa ou por meio digital contendo assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Certidão do Tribunal Superior Eleitoral não apresenta Quitação Eleitoral; deverá ser apresentada a Certidão de Quitação Eleitoral. Assim, o pedido de registro da Chapa Juntos por um Novo CRM será deliberado após o atendimento aos apontamentos supramencionados.** Neste momento, considerando o avançar do horário para conclusão dos trabalhos de análise da documentação apresentada pela Chapa Juntos por um Novo CRM, uma vez que a apreciação da documentação com assinaturas representativas digitais tomou muito tempo dos membros da comissão e da equipe de apoio, foi proposto e aceito por todos a realização de um intervalo para retomada dos trabalhos, que se dará amanhã, às 11h, ocasião em que será feita a verificação da documentação apresentada pela Chapa Com Ciência e Ética. Nada mais havendo a ser tratado, encerramos a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Regional Eleitoral. Vitória/ES, 22 de junho de 2023.

Dr. ALMIR GUIO
Presidente da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. ALBERMAR ROBERTS HARRIGAN
Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. LAERTE FERREIRA DAMACENO
Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Albermar Roberts Harrigan, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 22/06/2023, às 22:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almir Guio, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 22/06/2023, às 22:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Ferreira Damaceno, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 22/06/2023, às 22:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253318** e o código CRC **E61487F0**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.000000010-6 | data de inclusão: 22/06/2023